



Ailén Lihué Possamay (Argentina), *Basta de precarizar nuestra vida para su comodidad* [Basta de precarizar nossa vida para a sua comodidade], 2020.

6 Artigo

A flexibilidade no contexto de acumulação capitalista: os desafios da classe trabalhadora frente ao desmantelamento dos direitos sociais¹

Débora de Araújo Costa²

Resumo // O presente artigo discute a evolução das relações de trabalho no capitalismo, destacando como os direitos sociais, inicialmente conquistados no contexto do fordismo, foram progressivamente atacados com o advento da acumulação flexível. A análise percorre desde as reformas trabalhistas históricas até a desregulamentação contemporânea, caracterizada por precarização e flexibilização. Evidencia-se o papel do Direito como mediador das transformações econômicas, adaptando-se às exigências do mercado, demonstrando que as reformas são expressões de um sistema em crise, que intensifica a exploração da força de trabalho.

Palavras-chave // direitos sociais; precarização; acumulação flexível.

1 O presente artigo é uma adaptação do segundo capítulo da dissertação de mestrado da autora, com título “HIPERSUFICIENCIA TRABALHISTA: uma crítica ao trabalho assalariado a partir da forma jurídica”, defendida em 2022.

2 Doutoranda e Mestre em Direito do Trabalho e Seguridade Social, na linha de pesquisa Crítica Marxista aos Direitos Sociais, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Membro do grupo de pesquisa Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo – DHCTEM. Atualmente em período de doutorado sanduíche na Westfälische Wilhelms-Universität – Universidade de Münster, Alemanha. Contato: deboraaraujoc@usp.br

Introdução

Em 1885, Émile Zola publicou o clássico da literatura "*Germinal*", no qual retrata as condições de vida e sobrevivência da classe operária francesa na segunda metade do século XIX. O trabalho de pesquisa do autor envolveu, entre outros, visitas às minas do norte da França, no qual pôde documentar em primeira mão as aterrorizantes condições de trabalho que inspiraram o romance. O livro, em determinado momento, conta a história de um trabalhador que, em greve, pode contemplar a luz do dia, uma vez que sua jornada de trabalho era tão extensa que entrava nas minas antes do amanhecer e saía após o pôr do sol³.

Tais condições de trabalho, amplamente documentadas, seja pela arte, mas também por trabalhos como de Friedrich Engels em *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, foram de certa maneira, pelo menos no que diz respeito aos países centrais do capitalismo, mas de um modo geral e limitado na América Latina, superadas através de medidas como a regulamentação da jornada de trabalho, a proibição do trabalho infantil, proteção ao trabalho insalubre, etc.

Consolidou-se, portanto, um padrão no mundo do trabalho característico do fordismo, no qual o processo produtivo acompanhava uma série de garantias jurídicas e políticas da classe trabalhadora, conhecido como Direitos Sociais, ou seja, um grupo de direitos existentes para melhorar as condições de vida material da classe trabalhadora, em especial aqueles referentes aos direitos do trabalho e previdência.

Porém, como demonstrado por Antunes (2023), observa-se uma deterioração nas condições de vida e trabalho na qual, no marco do capitalismo digital e de plataforma, as jornadas de trabalho passam a exceder 12h, abusa-se do uso de *putting out systems* e *outsourcing* (terceirização), além do aumento da exploração do trabalho análogo ao escravo. Ou seja,

parece existir uma aproximação entre estas distintas fases históricas do capitalismo. Isso porque, em plena era digital, intensificam-se as modalidades de sucção do excedente de trabalho (intelectual e

3 "E do vilarejo no escuro à Voreux que resfolegava houve um lento desfilar de sombras sob o vento impiedoso: a partida dos carvoeiros para o trabalho. Caminhavam balançando os ombros, sem saber o que fazer com os braços, que cruzavam no peito, enquanto, atrás, o farnel se transformara numa corcunda. Vestindo roupas leves, tiritavam de frio, mas nem por isso caminhavam mais depressa, dispersos ao longo da estrada, num tropear de rebanho" (Zola, 1981. p. 29).

manual) em todos os espaços onde o capital se reproduz, exatamente no período em que, dado o espetacular avanço tecnológico, a jornada de trabalho poderia ser significativamente reduzida (p. 524).

Justamente neste período, as mudanças produtivas são acompanhadas de um ataque aos direitos sociais, que, através de reformas, promovem a precarização e flexibilização do trabalho, uma vez que a “flexibilização do mercado de trabalho tornou-se condição *sine qua non* para o universo corporativo” (idem, p. 513). E essa flexibilização encontra sua razão de ser nas principais mudanças estruturais do novo padrão de acumulação do capital, que vem acontecendo de forma mais ou menos homogênea nos últimos 50 anos.

Direitos sociais e a organização da força de trabalho

Existem diversas alternativas metodológicas para analisar o surgimento e consolidação dos direitos sociais. Sem dúvida, o debate a respeito da natureza das leis do trabalho no Brasil, sob o binômio conquista *vs* concessão, ocupou e ainda ocupa significativamente a agenda política e acadêmica. Porém nos interessa aqui analisá-los dentro das necessidades produtivas do início do século XX, que deram origem ao Fordismo e ao *Welfare State*, i.e, frente ao movimento concreto e real do capital em sua busca de acumulação e expansão.

Do ponto de vista histórico, a Constituição Mexicana de 1917 é a pioneira deste processo. Fruto do processo revolucionário liderado por Emiliano Zapata e Pancho Villa, ela “contemplava de forma inédita na história da humanidade desde o direito de greve, jornada mínima de 8 horas, o salário mínimo, a regulamentação do trabalho infantil, direitos previdenciários, dentre outros” (Orione, 2017, p. 161). Com a Constituição de Weimar, na Alemanha de 1919, há um salto inclusive na incorporação de direitos sociais coletivos, como a sindicalização, organizada pela lógica do Estado.

Para Naves, os direitos sociais, antes de normativas jurídicas que enunciam uma evolução humanista do Direito, são mecanismos jurídicos essenciais, em sua perspectiva histórica, à reprodução do modo de produção capitalista (2014, p.9).

As revoluções são por sua natureza violentas, transgressoras e essa “selvageria” é uma ameaça para a reprodução da lógica do capital. O pacto burguês entre

as classes é a tentativa de incorporar a luta dos trabalhadores no “estreito horizonte jurídico” (Marx, 2012, p. 32). Uma exceção, ainda que com seus limites, foi a constituição soviética, que esclarece em seu texto tratar de uma medida provisória, ainda preservando elementos do Direito burguês, no marco da transição socialista⁴. Esta constituição se diferencia das demais por ser fruto de um processo revolucionário socialista que havia se concretizado, até aquele momento (Orione, 2017, p. 165).

Neste contexto, os direitos sociais não precisam ser expressos no texto constitucional pois passam a ser construídos na práxis como “condições de produção e reprodução da vida material” (Idem, p.171). Portanto, ao mesmo tempo que a limitação da jornada de trabalho, o direito à greve, etc., contrabalanceiam uma desigualdade fático-econômica entre empregador e empregado, ela preserva a relação jurídica pela qual a força de trabalho pode circular livremente como mercadoria a ser vendida e comprada.

Mesmo que a constitucionalização dos direitos sociais seja o marco do surgimento do Estado Social, ou *Welfare State*, ele é fruto de mais de 400 anos de embate entre capitalistas e proletários, pois

Foi preciso esperar séculos para que o trabalhador “livre”, em consequência de um modo de produção capitalista desenvolvido, aceitasse livremente, isto é, fosse socialmente coagido a, vender a totalidade de seu tempo ativo de vida, até mesmo sua própria capacidade de trabalho, pelo preço dos meios de subsistência que lhe são habituais, e sua primogenitura por um prato de lentilhas (Marx, 2013, p. 343).

4 A Constituição Soviética (1918) foi fortemente acusada de ser autoritária, ao que Lenin respondeu: “Nós, os marxistas revolucionários, nunca fizemos da democracia ‘pura’ (burguesa) um ídolo. (...) na revolução o proletariado, se fosse necessário, privaria do direito de voto os capitalistas, *dissolveria qualquer parlamento*, se este se revelasse contra-revolucionário. Que este é precisamente o único ponto de vista que corresponde ao marxismo, qualquer pessoa o verá, nem que seja só pelas declarações de Marx e Engels que citei atrás. Isso decorre com plena evidência de todas as bases do marxismo (...). «Nós» dissemos à burguesia: vós, exploradores e hipócritas, falais de democracia e ao mesmo tempo levantaiis a cada passo milhares de obstáculos à participação das *massas oprimidas* na vida política. Pegamo-vos na palavra e exigimos, no interesse destas massas, **o alargamento da vossa democracia burguesa, a fim de preparar as massas para a revolução para vos derrubar** a vós, exploradores. E se vós, exploradores, **oferecerdes resistência à nossa revolução proletária, reprimir-vos-emos implacavelmente, retirar-vos-emos os direitos** e mais do que isso, não vos daremos pão, porque na nossa república proletária os exploradores não terão direitos, serão privados do fogo e da água, porque somos socialistas a sério e não à Scheidemann ou à Kautsky”. (grifo nosso) Lenin, V.I. A Constituição Soviética. Disponível em: <<<https://www.marxists.org/portugues/lenin/1918/renegado/cap06.htm>>> Acesso em: 14 de jan., de 2025.

Afinal, o capital, com desejo incontrolável por valorização, não possui “a mínima consideração pela saúde e duração da vida do trabalhador, a menos que seja forçado pela sociedade a ter essa consideração”.

Às queixas sobre a degradação física e mental, a morte prematura, a tortura do sobretrabalho, ele responde: deveria esse martírio nos martirizar, ele que aumenta nosso gozo (o lucro)? De modo geral, no entanto, isso tampouco depende da boa ou má vontade do capitalista individual. A livre concorrência impõe ao capitalista individual, como leis externas inexoráveis, as leis imanentes da produção capitalista (Idem, p. 342).

O século XIX foi o período no qual “o capital celebrou suas orgias” (Marx, 2013, p. 350).

Observou-se na Europa, a partir das reformas de Bismarck, “um movimento ascendente de dispositivos, regulamentações, leis destinadas a consolidar a condição de assalariados”. O pauperismo pautou a necessidade de medidas de proteção coletivas. Para Dardot e Larval,

Cada vez mais, a ideia de que a relação salarial era um contrato entre duas vontades independentes e iguais aparecia como uma ficção absolutamente distante das realidades sociais naquela época de grandes concentrações industriais e urbanas. O movimento operário, em pleno desenvolvimento tanto no plano sindical como no plano político, constituía nesse sentido uma advertência constante da dimensão coletiva e ao mesmo tempo conflituosa da relação salarial, um desafio à concepção estritamente individual e “harmônica” do contrato de trabalho tal como o pensava a dogmática liberal (2016, p. 41).

Por isso que as primeiras medidas de proteção do trabalho podem ser definidas como a garantia da mínima sobrevivência física do trabalhador: ficar vivo para seguir produzindo mais-valia. Elas são a garantia de realização da mercadoria mais valiosa encontrada no mercado: a força de trabalho. Neste sentido os direitos sociais funcionaram como um freio racional à exploração do capital – racional, pois a destruição progressiva da força de trabalho naquele momento significava comprometer o sistema metabólico do capital.

Mas, além disso, os direitos sociais cumpriram a tarefa na primeira metade de garantir a realização da mercadoria. Afinal, não basta que uma mercadoria seja produzida, ela precisa passar por todo o circuito produtivo quando ao final, na troca, ela retorne ao capitalista como apropriação de mais-valia, fazendo valer a lógica D-M-D' (Marx, 2011).

É na troca que a mercadoria força de trabalho é trocada por seu equivalente, o salário, mas na produção ela gera mais valor do que pelo qual foi vendida, e nesta contradição entre essência e aparência que o capitalismo consegue se realizar enquanto sistema de acumulação. Ou seja, a mercadoria precisa ser realizada, passando por todos os momentos do circuito, até ser finalmente trocada. Tal é a importância deste processo que podemos atribuir a ele a primeira grande crise⁵, a crise de superprodução, que levou, entre outros, à eclosão da Primeira Guerra Mundial⁶, processo bélico para busca de novos mercados e expansão imperialista, e a quebra da bolsa de valores em 1929. De formas distintas, esses processos expressam uma crise econômica com o mesmo fundamento: “não se consegue dar vazão à quantidade de mercadorias produzida e, assim, não se realiza o valor nelas contido, que se deteriora, provocando destruição de capital ao invés de sua reprodução” (Batista, 2016. p. 622-623).

O Estado Social⁷ tentou, desta forma, corrigir uma distorção do Estado Liberal no qual a espoliação extrema da força de trabalho e o rebaixamento profundo dos salários impediam o escoamento das mercadorias, criando um mercado consumidor. O que no Estado Liberal ocorre esparsamente, como filantropia ou caridade, no Estado Social se torna “o dado mais importante da política econômica do Estado” (Batista, 2016, p. 625). Criar um mercado consumidor

5 Adotamos a concepção de crise de Jorge Grespan, para quem a crise é estrutural e fruto da contradição capital/trabalho: “É nesse início que se encontra o fundamento da contradição determinante das crises, a saber, a oposição entre capital e força de trabalho. A disposição à crise, para Marx, está sempre presente em todos os momentos da existência do capital, mesmo em uma época de expansão econômica, quando a crise é apenas potencial. Por isso, a verdadeira crítica de Marx ao capitalismo consiste em explicar a crise, evidenciando que o sistema possui um problema crônico de funcionamento, um problema que pode ser contornado de modo provisório, mas que sempre acaba por voltar (Grespan, 2020, p. 7).

6 “A guerra não foi engendrada pela vontade maligna dos bandidos capitalistas, por mais que seja absolutamente certo que ela é feita apenas por seus interesses e que *apenas* os enriquece. **A guerra é o produto de meio século de desenvolvimento do capital mundial**, de seus bilhões de fios e de ligações (Lenin, 2017, p. 195)”.
 7 Importante ressaltar para o leitor que estamos tratando destes processos de um modo geral, com o intuito de apontar as tendências do capital, porém, estas tendências se manifestam e se consolidam de modo distinto nos territórios, em especial na relação entre norte e sul global.

significa a garantia do emprego a quem estiver apto a trabalhar e renda a quem não pode, através de legislação trabalhista articulada com o sistema previdenciário e o assistencial (Idem, p. 624).

Estas políticas de estratégia econômica se articularam com o sistema fordista. Taylorismo, Fordismo e Taylorismo são mais do que meras estratégias de organização do trabalho *in loco*. São sistemas de organização do trabalho e da produção em larga escala, que correspondem a um padrão específico de acumulação de uma época histórica, com efeitos políticos, econômicos e sociais, chegando a influenciar até mesmo o comportamento de indivíduos e sua sociabilidade.

Para Gramsci, o fordismo teve como tarefa não apenas organizar o trabalho, mas também formar um novo tipo de homem e para isso era necessária “uma mudança das condições sociais e dos costumes e hábitos individuais” e as novas formas de trabalhar são “inseparáveis de um modo específico de viver, pensar e sentir a vida” (2001, p. 275), o que demonstra seu traço distintivo em relação ao taylorismo com

a sua visão, seu reconhecimento explícito de que produção de massa significava consumo de massa, um novo sistema de reprodução da força de trabalho, uma nova política de controle e gerência do trabalho, uma nova estética e uma nova psicologia, em suma, um novo tipo de sociedade democrática, racionalizada, modernista e populista (Harvey, 2016, p. 121).

Caracterizado pela separação entre gerência, concepção, controle e execução, os princípios do trabalho no fordismo podem ser sintetizados como a rigidez e a disciplina (Idem). A jornada de trabalho de 8h e a política de salário⁸ neste contexto tinham como objetivo também “dar aos trabalhadores renda e tempo de lazer suficientes para que consumissem os produtos produzidos em massa que as corporações estavam por fabricar em quantidades cada vez maiores” (Idem, p. 122).

8 Para Braverman, o aumento dos salários “proporcionou à companhia uma grande reserva de trabalho da qual escolher e, ao mesmo tempo, inaugurou novas possibilidades para a intensificação do trabalho dentro das fábricas, onde os trabalhadores estavam agora ansiosos por manter seu trabalho. “O pagamento de cinco dólares por uma jornada de oito horas”, escreveria Ford em sua autobiografia, “era uma das mais refinadas manobras de redução de custos que jamais fizemos” (1987, p. 132)..

O fordismo foi uma tentativa dos países capitalistas de chegarem a “arranjos políticos, institucionais e sociais que pudessem acomodar a crônica incapacidade do capitalismo de regulamentar as condições essenciais de sua própria reprodução” (Idem, p. 124), que pudessem trazer equilíbrio entre capital corporativo e trabalho organizado, cuja eficácia dependia de funções intervencionistas do Estado para a garantia e manutenção do modo de produção capitalista⁹, através de políticas fiscais e monetárias no período pós-guerra (Idem, p. 129).

Combinam-se à política de Estado de bem-estar social a administração econômica keynesiana e o fordismo, que se torna um “modo de vida total” e que se sustenta com a “contínua aceleração da produtividade do trabalho no setor corporativo¹⁰”, socializando com o capital os custos de reprodução da força de trabalho (Braverman, 1987, p. 133). Arranjo este que durou por muitas décadas e foi responsável por criar a figura do *blue collar worker*.

Porém uma nova crise, mais intensa que a sua precursora, eclode entre as décadas de 1970-1973, demonstrando a incapacidade do fordismo e a política keynesiana de lidar com a contradição capital *vs* trabalho.

Os padrões materiais de vida para a massa da população nos países capitalistas avançados se elevaram e um ambiente relativamente estável para os lucros corporativos prevalecia. Só quando a aguda recessão de 1973 abalou esse quadro, um processo de transição rápido, mas ainda não bem entendido, do regime de acumulação teve início (Harvey, 2016, p. 134).

Este processo de transição é o que deu lugar para as transformações no mundo do trabalho que observamos hoje. Segundo Antunes, algumas razões explicam o colapso do Estado de bem-estar social e do sistema Ford de organização do trabalho, que levaram o capital a se reinventar com um novo padrão de acumulação, entre eles

9 “A derrota dos movimentos operários radicais que ressurgiram no período pós-guerra imediato, por exemplo, preparou o terreno político para os tipos de controle do trabalho e de compromisso que possibilitaram o fordismo. (...) com seu principal adversário sob controle, os interesses da classe capitalista puderam resolver o que Gramsci denominara antes problema de “hegemonia” e estabelecer uma base aparentemente nova para relações de classes conducentes ao fordismo” (Idem, p. 125-128).

10 Idem, p. 133.

1. queda da taxa de lucro, dada, dentre outros elementos causais, pelo aumento do preço da força de trabalho, conquistado durante o período pós-45 e pela intensificação das lutas sociais dos anos 60, que objetivavam o controle social da produção. A conjugação desses elementos levou a uma redução dos níveis de produtividade do capital, acentuando a tendência decrescente da taxa de lucro;
2. o esgotamento do padrão de acumulação taylorista/fordista de produção (que em verdade era a expressão mais fenomênica da crise estrutural do capital), dado pela incapacidade de responder à retração do consumo que se acentuava. Na verdade, tratava-se de uma retração em resposta ao desemprego estrutural que então se iniciava;
3. hipertrofia da esfera financeira, que ganhava relativa autonomia frente aos capitais produtivos, o que também já era expressão da própria crise estrutural do capital e seu sistema de produção, colocando-se o capital financeiro como um campo prioritário para a especulação, na nova fase do processo de internacionalização;
4. a maior concentração de capitais graças às fusões entre as empresas monopolistas e oligopolistas;
5. **a crise do Welfare State ou do “Estado do bem-estar social” e dos seus mecanismos de funcionamento, acarretando a crise fiscal do Estado capitalista e a necessidade de retração dos gastos públicos e sua transferência para o capital privado;**
6. incremento acentuado das privatizações, tendência generalizada às desregulamentações e à flexibilização do processo produtivo, dos mercados e da força de trabalho, entre tantos outros elementos contingentes que exprimiam esse novo quadro crítico (ver Chesnais, 1996:69 e 84) (grifo nosso) (2009, p. 31-32).

Tendo a crise do petróleo como expressão maior, a crise do fordismo foi uma crise estrutural do capital que manifesta a tendência decrescente da taxa de lucro e a lógica destrutiva do capitalismo (Antunes, 2009, p. 33), ou, como caracteriza Harvey, trata-se de uma crise da rigidez, que pôs em xeque o pacto capital/trabalho idealizado pela social democracia:

Havia problemas com a rigidez dos investimentos de capital fixo de larga escala e longo prazo em sistemas de produção em massa que impediam muita flexibilidade de planejamento e presumiam crescimento estável em mercados de consumo invariantes. Havia problemas de rigidez nos mercados, na alocação e nos contratos de trabalho (especialmente no chamado setor “monopolista”). E toda tentativa de superar esses problemas de rigidez encontrava a força aparentemente invencível do poder profundamente entrenchado da classe trabalhadora – o que explica as ondas de greve e os problemas trabalhistas do período 1968-1972 (2016, p. 135).

Da mesma forma que o Direito acompanhou e consolidou as mudanças impostas pelo Estado Social, neste momento, ele se comporta de modo semelhante, e é na crise de 70-80 que devemos buscar as razões das tendências jurídicas de precarização do trabalho, ou seja, na passagem de uma organização rígida para uma organização flexível da força de trabalho. Esse processo foi acompanhado por uma intervenção ativa do Estado em reconfigurar as relações sociais em relações propriamente neoliberais.

Organização Flexível do Trabalho

Observamos uma transição para novos padrões de acumulação a partir de “novas experiências nos domínios da organização industrial e da vida social e política” (Harvey, 2016, p. 140). Esse padrão de *Acumulação Flexível*¹¹ pode ser caracterizado como

marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados

11 Outros autores, como Halal, trataram a questão do “novo capitalismo” de uma perspectiva positiva, evidenciando a prevalência de uma liderança participativa e gerência estratégica, em um paradigma pós industrial*. Swyngedou, por outro lado, apresenta as mudanças a partir do binômio “produção fordista x produção just in time”, apresentando como eixos de mudança o processo de produção, o trabalho, o espaço, o estado e a ideologia (Harvey, 2016, p. 164).

e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional (Idem).

Uma importante ressalva é que tratam-se de mudanças estruturais com objetivo de reinventar o capital, e não superá-lo, uma vez que tais transformações levaram alguns autores a apontarem um possível fim do capitalismo e conseqüentemente a anacronia da teoria marxista do valor. Para Harvey, existem três princípios básicos do sistema de produção capitalista que mantêm-se inalterados: (1) o capitalismo é orientado para o crescimento; (2) o crescimento em valores reais se apoia na exploração do trabalho vivo na produção; e (3) o capitalismo é, por necessidade, tecnológica e organizacionalmente dinâmico (Idem, p. 166-169). Frente à crise estrutural, cabe ao capital “exprimir, conter, absorver ou administrar essa tendência de modo que não ameacem a ordem social capitalista” (Idem, p. 170).

A crise do fordismo conformou-se a partir de diversas variantes, das quais se pode destacar o “esgotamento das opções para lidar com o problema da superacumulação” (Idem, p. 173) do qual emerge a necessidade de combinar novas táticas em nível econômico, político e social de garantir a reinvenção dos métodos de acumulação e expansão do capital.

A acumulação flexível, resposta a esse dilema, combina de modo particular duas estratégias de extração de mais valia, já definidas n'O Capital:

A primeira, chamada de mais-valia absoluta, apoia-se na **extensão da jornada de trabalho com relação ao salário necessário para garantir a reprodução da classe trabalhadora num dado padrão de vida**. A passagem para mais horas de trabalho associadas com uma redução geral do padrão de vida através da erosão do salário real ou da transferência do capital corporativo de regiões de altos salários para regiões de baixos salários representa uma faceta da acumulação flexível de capital (grifo nosso) (Idem, p. 174).

Em relação à mais-valia relativa,

a mudança organizacional e tecnológica é posta em ação para **gerar lucros temporários para firmas inovadoras e lucros mais generalizados com a redução dos custos dos bens que definem o padrão de vida do trabalho**. (...) apoiar-se nessa estratégia enfatiza a

importância de forças de trabalho altamente preparadas, capazes de compreender, implementar e administrar os padrões novos, mas muito mais flexíveis, de inovação tecnológica e orientação do mercado. Surge então um estrato altamente privilegiado e até certo ponto poderoso da força de trabalho, à medida que o capitalismo depende cada vez mais da mobilização de forças de trabalho intelectual como veículo para mais acumulação (grifo nosso) (Idem, p. 175).

A reorientação flexível da produção é expressa na empresa/fábrica como o sistema toyotismo, ou sistema *just in time*, no qual o “modo de produção capitalista converte-se em inimigo da *durabilidade* dos produtos” (Antunes, 2009, p. 53). A *taxa decrescente do valor de uso* das mercadorias torna-se um pilar para a garantia da expansão do capital e sua reprodução ampliada. Portanto, ao invés de ampliar cada vez mais o mercado consumidor, reduz-se o tempo de duração de um produto e, assim, seu consumo pode ser realizado por um grupo reduzido, porém periodicamente.

a mudança tecnológica, a automação, a busca de novas linhas de produto e nichos de mercado, a dispersão geográfica para zonas de controle do trabalho mais fácil, as fusões e medidas para acelerar o tempo de giro do capital passaram ao primeiro plano das estratégias corporativas de sobrevivência em condições gerais de deflação (Harvey, 2016, p. 136-140).

Desta forma, a transição do fordismo substitui um consumo de massa por um consumo em massa, o consumo reiterado por uma parcela cada vez menor da população (Batista, 2012, p. 188) de modo que cada vez menos se torna necessário a ampliação do mercado consumidor e ampliação do poder de compra da classe trabalhadora.

Se a lógica do consumo é invertida de “da massa” para “em massa”, torna-se indiferente ao Capital que parte considerável da força de trabalho consuma seus produtos, é dizer, “uma redução da quantidade de pessoas necessárias para manter e ampliar o padrão social de consumo” (Idem, p. 126), e conseqüentemente os direitos sociais privados vão se tornando “absolutamente desnecessários estruturalmente” (Idem, p. 188).

Por outro lado, encontramos a “*intensificação das condições de exploração da força de trabalho*”, que ocorre a partir da redução significativa do trabalho improdutivo ou de manutenção, a eliminação de postos de trabalho – também resultado do incremento tecnológico e automação – e a intensificação do trabalho em postos considerados de gerência, ou qualificados (Antunes, 2009, p. 55). A “*empresa enxuta*” é o resultado de um capital que reduz cada vez mais a proporção do trabalho vivo em relação ao trabalho morto, ou, como caracteriza Antunes, promove a *desantropomorfização do trabalho*, uma nova etapa, aprofundada, da subsunção real do trabalho ao capital (2023). Este quadro é possibilitado pelo próprio desenvolvimento do capital e a automação da indústria, que reduz o número de trabalhadores que precisam estar diretamente envolvidos no processo produtivo. Porém, uma vez que o trabalho morto, ou seja, o trabalho vivo objetivado, não pode nunca “*suprimir o trabalho humano*”, a máquina “necessita de uma maior *interação* entre a subjetividade que trabalha e o novo maquinário inteligente” (Antunes, 2009, p. 131), a ser realizada por uma fração *qualificada* da força de trabalho. Afinal, outra característica da transição pós-fordista é a transferência de parte do controle produtivo aos trabalhadores, não para aumentar sua relação de autonomia com o processo de trabalho, mas para responsabilizá-los e pressioná-los pelo aumento de produção de mais-valia (Braverman, 1987).

Assim, cresce uma massa de trabalhadores cuja força de trabalho não é mais absorvida pelo mercado e precisa buscar estratégias de sobrevivência, como o empreendedorismo por necessidade, ao mesmo tempo que se ampliam as exigências de engajamento dos trabalhadores que estão inseridos no mercado (Costa, 2022). A configuração de um mercado de trabalho cada vez mais enxuto, junto à diminuição da proteção social, colocam a classe trabalhadora em uma posição especial de vulnerabilidade frente ao capital, que passa a exigir cada vez mais, pagando cada vez menos.

Como consequência, temos a tendência de produção de “sujeitos empreendedores” que reproduzem, ampliam e reforçam as relações de competição capitalistas, o que “exigirá, segundo a lógica do processo autorrealizador, que eles se

adaptem subjetivamente¹² às condições cada vez mais duras que eles mesmos produziram” (Dardot; Laval, 2016, p. 329). Com um novo padrão de acumulação, nasce também um novo trabalhador, diferente do fordismo, ao ser “adaptável, flexível e, se necessário, geograficamente móvel” (Harvey, 2016, p. 144).

A lógica de *taxa decrescente do valor de uso* das mercadorias alcança também, e principalmente, a produção e circulação da mercadoria mais importante encontrada no mercado: a força de trabalho (Harvey, 2009, p. 179). A mesma racionalidade de obsolescência programada pela qual uma geladeira, por exemplo, que antes era produzida com durabilidade para ser consumida pela massa, pode ser aplicada à força de trabalho que agora não precisa ser empregada em massa. Emprega-se um contingente reduzido que por sua vez passa menos tempo no circuito de troca.

Para “a efetiva flexibilização do aparato produtivo é também imprescindível a flexibilização dos trabalhadores” (Antunes, 2009, p.36) ampliando a liberdade do capital no tratamento da classe trabalhadora.

Os trabalhadores devem ser admitidos e dispensados conforme as necessidades variantes de um mercado mais dinâmico, o que é o mesmo que dizer que a sua força de trabalho deve circular com mais fluidez. Daí a multiplicação das formas laborais precarizadas: jornadas parciais, contratos de curta ou curtíssima duração e, claro, formas ampliadas de subcontratação (Harvey, 2016, p. 144).

12 Existe todo um campo de análise sobre os impactos da organização flexível da força de trabalho na subjetividade do trabalhador que, mesmo sendo extremamente importante para pensarmos o capitalismo a partir da categoria da totalidade, é muitas vezes deixado de lado por análises marxistas por um receio de desvio ao *subjetivismo*. Ao falar de subjetividade, nos referimos a uma dimensão do humano que possui materialidade e é expressa em como este se relaciona com si, com os outros, e com o trabalho. É dizer, não estamos nos referindo a uma subjetividade que não se conecta com o mundo, que existe apenas na *mente* de um indivíduo, e sim de uma subjetividade que tem impactos reais na sociabilidade. Esses impactos são evidentes e materializam o que Marx e Engels disseram n’*A Ideologia Alemã*: nossas ideias, comportamentos e relações interpessoais são produtos de como produzimos em sociedade e o capital não considera nenhum limite para potencializar sua expansão, utilizando dos métodos mais inimagináveis para ampliar sua valorização. É possível, inclusive, mobilizar diversas categorias da psicanálise para melhor entender esse fenômeno, algo que não podemos fazer, com o rigor necessário, neste trabalho. Portanto, mesmo que não reivindicuem necessariamente o método materialista, autores como Richard Sennett, Pierre Dardot, Christian Laval, Luc Boltanski e Eve Chiapello oferecem contribuições importantes sobre o estudo da subjetividade e que não devem ser ignoradas, mas sim lidas criticamente, inclusive como um convite a mais produções científicas que abordem esse tema à luz da crítica da economia política.

A rotatividade é outro marco de um mercado flexível. Ao pensarmos nos efeitos da desregulamentação, em especial ao salário e previdência, esses arranjos “de modo algum parecem positivos do ponto de vista da população trabalhadora como um todo” (Idem). Pautado pela acumulação flexível, o mercado de trabalho tem como imperativo “reduzir o número de trabalhadores ‘centrais’ e empregar cada vez mais uma força de trabalho que entra facilmente e é demitida sem custos quando as coisas ficam ruins” (Idem).

A acumulação flexível causa “rápidas mudanças dos padrões de desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões e serviços”, ampliando o emprego no chamado “setor de serviços”, que cada vez mais torna-se orgânico ao processo de valorização do capital (Idem, p. 140). Segundo Biondi,

Com a reestruturação produtiva dos anos 1970, o capital apropriou-se de novas esferas econômicas, infundindo nelas os seus métodos e objetivos (...) particularmente no domínio dos chamados serviços, atividades nas quais o trabalho se confunde com seu resultado, sem gerar uma mercadoria física distinta dele. Num primeiro instante da produção capitalista, os serviços estavam reduzidos a uma existência residual na economia e, com frequência, eram exercidos por pequenos proprietários. Atualmente, o grande capital se apossou de diversos ramos de serviços, desenvolvendo uma autêntica “indústria” – todo um nicho apto à geração de mais-valia (2020, p. 14)¹³.

Esses efeitos podem ser sintetizados como uma taxa elevada de desemprego estrutural, uma diminuição nos salários reais e um enfraquecimento do poder sindical, que criam um ambiente favorável para imposição de regimes de trabalho flexíveis, em um novo padrão de acumulação que, assim como o fordismo, pode ser caracterizado como um movimento de ruptura e continuidade (Harvey, 2016, p. 141; p. 179). Por outro lado, amplia-se a atuação dos mercados financeiros, que passam a ser encarados como tendências para solução da crise, tendo

13 Continua: “Com os serviços capitalistas se expandindo na economia, os capitais antes estagnados na produção em sentido estrito encontraram novas oportunidades de aplicação rentável. A desconcentração de certas atividades empresariais em serviços que orbitam ao redor da indústria tradicional fez com que os trabalhos antes despendidos para arcar com custos necessários da circulação (publicidade, distribuição, atendimento ao público etc.) acabassem deslocados para empresas especializadas que, nessas condições, subordinam esses trabalhos a uma dinâmica de extração de mais valia”

o sistema financeiro atingido “grau de autonomia diante da produção real sem precedentes na história do capitalismo” (Idem).

Como consequência do rearranjo econômico, que não mais sustenta o *Welfare State*, emerge uma nova estratégia política, econômica e social que passou a ser identificada como neoliberalismo, caracterizado pela privatização do Estado, a desregulamentação dos direitos do trabalho e a desmontagem do setor produtivo estatal, como polo central “localizado no setor financeiro, que ganhava autonomia (ainda que *relativa*) dentro das complexas interrelações existentes entre a liberação e a mundialização dos capitais no processo produtivo” (Antunes, 2009, p. 33-34).

O Estado Neoliberal é a expressão política de uma crise enfrentada na economia, que rearticula diversos setores. Ao contrário do que se tornou comum dizer, não se trata de um Estado não intervencionista, pois sua intervenção acontece para “garantir as condições reais da realização dos fins individuais” ou seja, a intervenção do Estado ocorre em “um sentido contrário: trata-se não de imitar o mercado por uma ação de correção ou compensação do Estado, mas de desenvolver e purificar o mercado concorrencial por um enquadramento jurídico cuidadosamente ajustado” (Dardot; Laval, 2016, p. 69).

O Neoliberalismo, expressão política da acumulação flexível, cria também seu próprio padrão de sociabilidade capitalista, aprofundando o papel que o individualismo exerce em nossas relações, como orientador de um comportamento coletivo que viabiliza a reprodução do capital (COSTA, 2022), penetrando como valor ético e moral diversos aspectos da vida humana em meio a uma cultura empreendedora (Harvey, 2016, p. 161), o que Leda Paulani atribui à capacidade insuspeita do neoliberalismo de “ocupar todos os espaços, de não dar lugar ao dissenso” (1999, p. 121). Trata-se de uma

teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio. **O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas** (Harvey, 2005, p. 7). (grifo nosso)

O Estado se molda em torno das necessidades do mercado, que naquele momento exigia um retorno aos valores liberais, com características próprias, abrindo mão de políticas sociais no limite do viável, não apenas pelos altos custos de mantê-las, como também pode terem tornado-se estrategicamente dispensáveis para a lógica de acumulação.

Temos, por um lado, a redução do mercado consumidor, tornando desnecessário ganhos reais de salário para parte da classe trabalhadora. Por outro, há uma redução da força de trabalho absorvida pelo mercado e que precisa de garantias mínimas de reprodução, como, por exemplo, as leis de proteção ao trabalho (Costa, 2022).

Na perspectiva dos direitos sociais, a questão que se coloca é a necessidade ou não de sua manutenção no que diz respeito ao papel que cumpriu em pactuar, politicamente, capital e trabalho, uma vez que historicamente ele se apresenta como uma alternativa, mas não a única. Nos países de periferia, como o Brasil, a face oposta dos direitos sociais é o direito penal na gestão da miséria, pauperismo este aprofundado pelo Estado Neoliberal, representado “por contingentes de miseráveis nunca vistos nem no período do Estado liberal” que precisam ser geridos a partir de escolhas políticas, sendo os direitos sociais uma forma mais comum na Europa, e a uma outra “é o direito penal, mais popular na América” (Batista, 2016, p. 627).

Assim como o Constitucionalismo Social representou durante um período a adequação do direito às necessidades do mercado, a partir do momento em que essas necessidades se transformaram, o direito precisou, sem nunca abrir mão de seus princípios, se reinventar. A esse fenômeno chamamos as reformas trabalhistas. As reformas e flexibilizações do modo de trabalhar podem ser observadas em diversos países, em maior ou menor nível, salvo exceções, o que demonstra uma articulação internacional de um capital cada vez mais mundializado (Chesnais, 1996).

No Brasil, esse processo de ataques aos direitos trabalhistas e previdenciários culminou na Reforma Trabalhista de 2017, que foi justificada pela direita como uma necessidade frente ao anacronismo da “tradição fordista” da CLT, que, segundo estes setores alinhados aos interesses do capital financeiro e internacional, se torna um ônus a um Estado endividado, o único que poderia custear qualquer política de bem-estar. Ao mesmo tempo, a proteção da força de trabalho é

vista como não atrativa do ponto de vista do capital internacional, tornando o país não convidativo para investimentos.

A realidade econômica é que a proteção trabalhista significa, em aspecto relevante, encarecimento da força de trabalho, ao mesmo tempo que a flexibilização do mercado, aumento do emprego informal, da rotatividade e da insegurança nos postos de trabalho afeta a organização e a ação sindical, aumentando o poder de barganha de capitalistas na compra da força de trabalho, aumentando sua capacidade de extração de mais valia através da exploração do trabalho.

Conclusão

A *rigidez* que antes assegurava a reprodução e expansão do capital torna-se obsoleta diante do novo regime de acumulação, que demanda maior liberdade e flexibilidade para a circulação da mercadoria força de trabalho. Mais uma vez, cabe ao Direito desempenhar o papel de traduzir um movimento já em curso na materialidade das relações sociais: o reconhecimento de que as normas anteriores já não atendem às necessidades do mercado.

Existe todo um esforço em nível discursivo de justificar as reformas não enquanto uma necessidade do capital, o que poderia denunciar as fragilidades de um sistema que tem como condição a crise. Ao contrário, a precarização e flexibilização vêm acompanhadas do discurso da modernização, apontando as vantagens de se trabalhar flexivelmente, desconfigurando cada vez mais a noção de classe trabalhadora.

A ideia de sermos *ossos próprios chefes* sem dúvidas atende a uma demanda crescente de negar a relação de subordinação das relações de trabalho, mas, ao invés de fazê-la a partir da superação do sistema capitalista de produção, que subordina estruturalmente a classe que sobrevive da venda da força de trabalho aos capitalistas, o faz a partir de um mero exercício retórico, que se justifica por situações de trabalho específicas que de forma alguma representam o conjunto da classe trabalhadora.

Esse discurso atinge principalmente a juventude trabalhadora que começa a entrar no mercado de trabalho, promovendo, além de tudo, uma ruptura de gerações, na qual jovens não mais se reconhecem como parte de uma tradição histórica de luta trabalhista. Porém, é justamente a juventude que mais está submetida

à exploração do capital, que inicia sua vida de trabalho sem ao menos a perspectiva da aposentadoria.

Mas o que tentamos demonstrar neste trabalho é que a luta contra a precarização passa necessariamente pela luta contra o capital. Ainda que todas essas reformas sejam expressões jurídicas e políticas, elas nascem necessariamente das contradições estruturais de um sistema que tenta, mas é incapaz de conciliar capital e trabalho, e qualquer conquista, por mais significativa, está sujeita a ser perdida, pois a razão de ser da sociedade burguesa está assentada na premissa da exploração do trabalho vivo.

Até que ponto esses direitos podem ser retirados sem causar uma insurgença ou radicalização do movimento operário segue em aberto. No Brasil e no mundo observamos novas formas de resistência e organização, como o “*Breque dos APPS*” em 2020, mobilizando entregadores de aplicativos em mais de 20 estados do país na luta por melhores condições de trabalho e contra a uberização. Além disso, ocorreram greves de motoristas de aplicativos em países como França, Estados Unidos e Reino Unido, demonstrando que ainda que vitimados por uma desregulamentação laboral que impacta a possibilidade de representação sindical clássica, estes trabalhadores seguem reinventando formas de luta.

Referências

- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: Ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009.
- ANTUNES, Ricardo. **Uberização do trabalho e capitalismo de plataforma**: uma nova era de desantropomorfização do trabalho?. *Análise Social*, lviii (3), 2023 (n. 248).
- BATISTA, Flávio Roberto. **Crítica da tecnologia dos direitos sociais**: uma contribuição materialista histórica-dialética. Tese de Doutorado. Orientação: CORREIA, Marcos Orione. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012.
- BATISTA, Flávio Roberto. **Os limites do bem-estar no Brasil**. In: KASHIURA JR., Celso Naoto; AKAMINE JR., Oswaldo; MELO, Tarso (orgs.). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. São Paulo: Outras Expressões, 2016.
- BIONDI, Pablo. **A Terceirização e a Lógica do Capital**. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 01, 2020.
- BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e Capital Monopolista** – a Degradação do Trabalho no Século XX. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1987.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. **O Novo Espírito do Capitalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

COSTA, Débora de Araújo. **Hipersuficiência trabalhista**: uma crítica ao trabalho assalariado a partir da forma jurídica / Débora de Araújo Costa Costa; orientador Flávio Roberto Batista Batista. São Paulo, 2022.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl.. **A sagrada família**. São Paulo: Boitempo, 2011.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. Volume 4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GRESPLAN, Jorge Luís. História e Historiografia das crises. **Revista de História**, São Paulo, n. 179, p. 01–27, 2020. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.rh.2020.152676. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revhistoria/article/view/152676>. Acesso em: 5 maio. 2025.

HARVEY, David.. **Condição Pós Moderna** – Uma Pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural. São Paulo: Edições Loyola, 2016.

LENIN, V. I. **Imperialismo, estágio superior do capitalismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

LENIN, V. I. **A Constituição Soviética**. Disponível em: <<<https://www.marxists.org/portugues/lenin/1918/renegado/cap06.htm>>> Acesso em: 11 de junho, 2022.

MATTOS, Marcelo Badaró. **A classe trabalhadora**: de Marx ao nosso tempo. São Paulo: Boitempo, 2019.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. **Grundrisse**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

ORIONE, Marcus. **Forma jurídica e luta de classes como critérios informadores da crítica marxista de modelos constitucionais**: um estudo a partir das Constituições do México de 1917, de Weimar de 1919 e da República Socialista Federativa Soviética da Rússia de 1918. In: BATISTA, Flávio Roberto; MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer. **Revolução russa, Estado e Direito**. São Paulo: Dobradura editorial, 2017.

PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo** – ensaios escolhidos (1921-1929). Coordenação Marcus Orione. Tradução: Lucas Simone. São Paulo: Sudermann, 2017.

PAULANI, Leda. Neoliberalismo e individualismo. in. **Economia e Sociedade**, Campinas, (13): 115-127, dez. 1999.

ZOLA, Émile. **Germinal**. São Paulo: Abril Cultural, 1981.